



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.456, de 17 de julho de 1990.

Autoriza a criação de Distrito Industrial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

Dr. Vito Arcito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei-

Artigo 1º - As indústrias que vierem a se instalar no Município gozarão dos incentivos fiscais e benefícios constantes da presente lei e do seu respectivo regulamento, cumpridas as condições que em ambos forem estabelecidos.

Parágrafo 1º - Os incentivos fiscais enunciados nesta lei compreendem a isenção dos impostos municipais.

Parágrafo 2º - A concessão das isenções dos tributos municipais será graduada de cinco a quinze anos, obedecidas as exigências e condições constantes desta lei e de seu regulamento.

Artigo 2º - A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta lei levará em conta prioritariamente os seguintes fatores:

- a) - vetado;
- b) - o faturamento previsto para os primeiros cinco anos de atividade da indústria e sua influência na receita do ICMS e ou ISS do Município;
- c) - natureza da matéria prima;
- d) - valor do investimento;
- e) - destinação final do produto;
- f) - participação comunitária prevista por parte da indústria a ser instalada.

Parágrafo único - Serão condições indispensáveis para fazer jus aos incentivos e os benefícios desta lei que a indústria seja contribuinte do ICMS e que sua atividade seja não poluente.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - De acordo com o Plano Diretor, será constituído, em área tecnicamente apropriada, um Distrito Industrial.

Parágrafo 1º - Havendo indústria interessada em se instalar imediatamente no Município, caberá à Comissão Técnica do Plano Diretor orientá-la quanto à sua localização tendo em vista o futuro Distrito Industrial.

Parágrafo 2º - No caso da indústria apresentar à Prefeitura projeto do qual já conste sua localização, deverá a Comissão apreciá-la assessorando o Executivo na sua deliberação sobre essa localização.

Parágrafo 3º - A Comissão Técnica do Plano Diretor será nomeada pelo Chefe do Executivo e dela deverão participar, entre outros membros, representantes indicados pela Associação Comercial e Industrial de Pindamonhangaba e da Associação dos Arquitetos e Engenheiros desta cidade.

Artigo 4º - O Município poderá doar às novas indústrias que venham a se instalar em Pindamonhangaba, a área necessária à sua localização, desde que comprovado o interesse público e cumprida a legislação que regula a alienação de bens públicos.

Parágrafo único - Da escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, o prazo para esse cumprimento e a cláusula de reversão do terreno ao patrimônio municipal em caso de inadimplência por parte da indústria beneficiada.

Artigo 5º - As indústrias já instaladas no Município poderão usufruir dos incentivos e benefícios previstos nesta lei desde que efetivem ampliações em sua capacidade de produção e aumentem o seu efetivo pessoal e atendam as outras exigências feitas para as novas indústrias que aqui venham a se instalar.

Parágrafo único - No caso previsto neste artigo os benefícios e vantagens serão proporcionais à ampliação e na forma a ser disciplinada no regulamento desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos cessarão com a aprovação do Plano-Diretor, revogadas as

"PALACETE 10 DE JULHO"

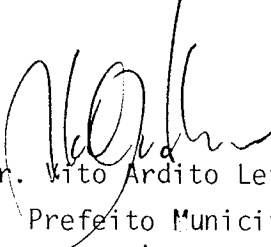


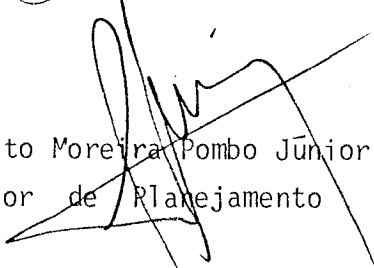
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

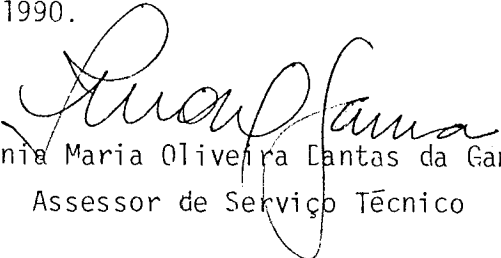
disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de julho de 1990.


Dr. Wito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Moreira Pombo Júnior
Assessor de Planejamento

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 17 de julho de 1990.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessor de Serviço Técnico

SAF/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR